



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 22/2013

Aprova o projeto de titularidade da Empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., que objetiva a ampliação e a modernização da infraestrutura de produção, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, o projeto de ampliação e modernização da infraestrutura de produção de responsabilidade da empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., CNPJ 54.305.743/0011-70, no município de Catalão, Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo *caput* do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2013.

CLEBER ÁVILA
Diretor-Superintendente Substituto